



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTRATO N° FME 06/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM POR CHIP PARA A CORRIDA RÚSTICA EM ALUSÃO AO DIA DO TRABALHADOR, A OCORRER NO DIA 01/05/2018.**

Em 10/04/2018, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Daniel Laurentino Pinto**, residente e domiciliado, à Rua Frei Menandro Kamps n.º 231, Apto 5, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 040.207.899-32 e RG n.º 3.169.534 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ELTON HARRISSON ESTAFANSKI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.173.852/0001-50, com sede a Rua Aristóteles n. 135, Bairro Barreirinha, Curitiba/PR, neste ato representada por **Elton Harrisson Estefranski**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Aristoteles, n. 135, Bairro Barreirinha, Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade n° 86974398 e inscrito no CPF n.º 058.034.959-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n° 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM POR CHIP PARA A CORRIDA RÚSTICA EM ALUSÃO AO DIA DO TRABALHADOR, A OCORRER NO DIA 01/05/2018.**

**CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. FME 06/2018, na modalidade Dispensa de Licitação n° FME 01/2018, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO -

1. O valor deste Contrato é de R\$ **3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais)**, conforme descrito abaixo:

Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cronometragem largada/chegada (4 metros)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Chip descartável	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
Kit cronometragem (envelope lacrado e nominal, contendo explicativo impressão, chips descartáveis, n.º de peito e alfinetes)	300	R\$ 1,10	R\$ 330,00
Relógio dupla face	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Despesas	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.340,00</b>

2. O(s) serviços(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados em frente ao Sesc Ler, sito a Avenida dos Expedicionários n.º 2.100. O evento tem horário previsto de largada às 9h30min, com o percurso total de 7km.

3. O(s) serviços(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no dia **01/05/2018**.

4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

#### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

**14.01.2.032.3.3.90.39.23.00.00.00 – código reduzido 4**



### CLAUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Fundo Municipal de Esportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES)

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo-** De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

- Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
- Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por hora de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro.** As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**Parágrafo Sexto.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**Parágrafo Sétimo.** No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**Parágrafo Nono.** No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no parágrafo quinto, III;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### .CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA NONA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura **até 10/05/2018**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Contratante

**Daniel Laurentino Pinto**  
Presidente

---

#### ELTON HARRISSON ESTAFANSKI

Contratado

**Elton Harrisson Estafanski**  
Representante

#### Visto:

**Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: